

COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.B.A. 143	
Folha N°	08/2007
Proc. N°	
RUBRICA	

Proc. 08/2007 – C.D
RECURSO

RECORRENTE: CESAR URNHANI
RECORRIDA: C.B.A. – (Comissários Desportivos – 3ª Etapa “Trofeo Maserati-2007
(Curitiba/PR)

RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Piloto Cesar Urnhani em face da decisão dos Comissários Desportivos que o desclassificaram da 2ª bateria da 3ª etapa do Trofeo Maserati 2007, realizada no circuito de Curitiba (PR) em 27 de maio de 2007, além de impor-lhe multa correspondente a 50 (cinquenta) UPs, por atitude antidesportiva contra o carro de nº 03 do Piloto Rafael Derani, provocando a saída de ambos da prova.

Recurso foi interposto às fls. 23/35, instruído com documentos de fls. 36/83, encontrando-se a decisão recorrida às fls. 50. No recurso foram arguidas preliminares de **ausência de caução na reclamação que originou a punição** e de **nulidade por expressa afronta ao artigo 50 do CDA**, e no mérito o Recorrente alegou que o choque de seu carro contra o de nº 03, do piloto Rafael Derani, não foi proposital, tendo sido provocado por problemas no sistema de freios de seu automóvel, e por isso não deve ser entendido como atitude antidesportiva.

Em 02 de julho de 2007, às fls. 85, foi proferida decisão pelo então Sr. Presidente desta Comissão Disciplinar, Dr. Kênio Marcos Ladeira Barbosa, no sentido de indeferir o recurso diante da ausência de manifestação do Recorrente quanto ao seu interesse de recorrer das penalizações a ele impostas, conforme previsto no artigo 28 do Regimento Interno desta Comissão.

O Recorrente manifestou-se às fls. 90/92 acerca do indeferimento, requerendo a reconsideração da decisão e o integral provimento recurso.

Diante dos argumentos apresentados, o Sr. Presidente desta Comissão Disciplinar, às fls. 93, determinou que o Recorrente comprovasse nos autos, no prazo de 3 (três) dias, que havia manifestado interesse em recorrer da decisão dos Comissários Desportivos.

O Recorrente então apresentou o documento de fls. 95, que consiste em cópia da decisão dos Comissários Desportivos, datada de 27 de maio de 2007, quando houve a 3ª etapa do Trofeo Maserati do mesmo ano, contendo o ciente do Recorrente no mesmo dia, às 13 horas e 25 vinte e cinco minutos, além de sua manifestação com interesse de recorrer emitida em data diversa (08 de junho de 2006).

Os autos foram conclusos ao Presidente desta Comissão Disciplinar, que às fls. 101 decidiu pelo recebimento do recurso, e abriu vista ao Relator sorteado, sendo naquela ocasião o Dr. Mauro de Castilho.

O então Relator proferiu despacho às fls. 103, determinando a intimação da Recorrida para ofertar contrarrazões, com posterior remessa dos autos à D. Procuradoria para parecer, e após, ao Ilustre Presidente da Comissão Disciplinar para designação de data para instrução e julgamento.

Às fls. 106/112 vieram as contrarrazões rebatendo as preliminares e o mérito, e ao final pleiteando o improvimento do Recurso.

Em 25 de setembro de 2007 foi realizada sessão de julgamento, ocasião em que a Douta Procuradoria opinou pela conversão do julgamento em diligência visando apuração da existência de original do documento de fls. 95 e sua autenticidade, o que foi acolhido pelo então Relator, conforme ata de fls. 120. Na mesma sessão foi juntado aos autos o documento de fls. 119, a pedido da Recorrida, no qual constam os horários de todas as provas ocorridas no dia 27 de maio de 2007 no Autódromo Internacional de Curitiba.

Conforme despacho de fls. 124, em razão da eleição de novos auditores o feito foi redistribuído a este Relator.

Às fls. 129/130 o Recorrente foi intimado a comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de junho de 2009.

Por petição de fls. 131/132 o Recorrente comunicou sua impossibilidade de comparecer à sessão de julgamento em razão de compromissos anteriormente agendados.

Realizada nova audiência de instrução e julgamento, em 09 de junho de 2009, conforme ata de fls. 133, a D. Procuradoria pediu vista dos autos para se pronunciar especificamente em relação ao ocorrido na sessão do dia 25 de setembro de 2007, o que foi deferido em despacho de fls. 136.

Às fls. 137/140 a D. Procuradoria opinou pelo não conhecimento do recurso, em razão da preclusão temporal do direito de recorrer, diante da ausência de manifestação do Recorrente, no prazo legal, sobre a intenção de recorrer da decisão dos Comissários Desportivos.

É o relatório.

VOTO AUDITOR RELATOR

Pela análise minuciosa dos autos, conclui-se que o recurso não pode ser conhecido, eis que o Recorrente deixou de cumprir requisito essencial para manutenção de seu direito de apelar das penalidades a ele impostas, qual seja, notificar, por escrito, os Comissários Desportivos da prova sobre a intenção de recorrer da decisão punitiva no prazo de 1 (uma) hora do momento do recebimento da notificação oficial.

Tal requisito está expressamente previsto nos artigos 28 do Regimento Interno desta Comissão Disciplinar e 75 do Código Desportivo de Automobilismo.

O Recorrente alegou, às fls. 91, mais precisamente no item 04 (quatro), que *“recebeu a decisão de desclassificação após o término da etapa de Curitiba/PR, conforme documento juntado aos autos, todavia, ainda dentro do prazo legal, procurou os Comissários Desportivos para manifestar a sua intenção, mas não os encontrou”*.

As alegações do Recorrente não restaram comprovadas nos autos, sendo oportuno destacar que o documento de fls. 119 demonstra que no dia 27 de maio de 2007, quando houve a infração e a notificação sobre a punição, ocorreram outras provas no Autódromo Internacional de Curitiba, sendo certo que os mesmos Comissários Desportivos atuaram no evento, tendo saído do local após 14:50 horas.

Ora, se o Recorrente foi notificado às 13:25 horas da decisão que o desclassificou da 2ª bateria da 3ª etapa do Trofeo Maserati 2007 e lhe impôs multa de 50 (cinquenta) UPs, conforme documento de fls. 50, caberia ao mesmo manifestar sua intenção de recorrer até às 14:25 horas, horário este que os Comissários Desportivos ainda encontravam-se no autódromo.

Sendo assim, deve o Recorrente suportar as consequências de sua inércia.

É relevante destacar que em todos os momentos o Recorrente teve respeitado seu direito constitucional de ampla defesa, lembrando, ainda, que lhe foi concedida oportunidade de comprovar a veracidade das alegações manifestadas às fls. 90/92, conforme decisão de fls. 93. Posteriormente, em decisão proferida durante a sessão de julgamento de 25 de setembro de 2007, lhe foi concedida nova oportunidade, desta vez para que comprovasse a autenticidade do documento de fls. 95, não tendo o mesmo se mobilizado para tanto.

Ante o exposto, acolho o parecer da D. Procuradoria e voto pelo **não conhecimento do recurso** em razão da preclusão temporal do direito de recorrer, devido a ausência de manifestação, no prazo legal, sobre a intenção de interpor recurso em face da decisão dos Comissários Desportivos, deixando de cumprir o requisito previsto nos artigos 28 do Regimento Interno desta Comissão Disciplinar e 75 do CDA.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de outubro de 2009.


RICARDO CORIOLANO CARVALHO
AUDITOR RELATOR



COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. C.B.A.	
Folha N°	147
Proc. N°	08/2007

Processo 08/2007 – CD

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso, em que é Recorrente CESAR URNHANI e Recorrida C.B.A. – (Comissários Deportivos – 3ª Etapa “Trofeo Maserati-2007 (Curitiba/PR).

A C O R D A M os Auditores que compõem a Comissão Disciplinar do S.T.J.D., por unanimidade, em não conhecer do Recurso negando-lhe seguimento, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de outubro de 2009.


RICARDO CORIOLANO CARVALHO
AUDITOR RELATOR



RECEBIDO EM 16/12/2009

HORA: 14 h 50 min.


Secretaria

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br